

LEI N.º ..., DE ... DE ... DE 1962

Dispõe sobre a organização didática e administrativa da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Rio Claro.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — A Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Rio Claro, criada pela Lei n.º 3.895 de 7 de junho de 1957, tem por finalidade:

I — transmitir e incentivar a cultura e realizar pesquisas nos vários domínios do conhecimento que constituam objeto de seu ensino e investigação;

II — formar pesquisadores e professores para o magistério de nível médio e superior.

Artigo 2.º — A Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Rio Claro compreenderá as seguintes seções fundamentais de estudo:

I — Seção de Filosofia

II — Seção de Ciências

III — Seção de Letras

IV — Seção de Pedagogia

Parágrafo único — Haverá uma Seção Especial de Didática

Artigo 3.º — A Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Rio Claro ministrará:

I — cursos ordinários

II — cursos extraordinários

§ 1.º — Os cursos ordinários serão constituídos por um conjunto harmônico de disciplinas, cujo estudo seja necessário a obtenção de diploma de bacharel ou de licenciado.

§ 2.º — Os cursos extraordinários serão de natureza supletiva ou destinados ao ensino de matérias não incluídas nos cursos ordinários.

Artigo 4.º — A Seção de Filosofia compreenderá o curso ordinário de Filosofia.

Artigo 5.º — A Seção de Ciências compreenderá os seguintes cursos ordinários:

I — Curso de Matemática

II — Curso de Física

III — Curso de Química

IV — Curso de História Natural

V — Curso de Geografia

VI — Curso de História

VII — Curso de Geologia

VIII — Curso de Ciências Sociais

Artigo 6.º — A Seção de Letras compreenderá os seguintes cursos ordinários:

I — Curso de Letras Clássicas

II — Curso de Letras Neolatinas

III — Curso de Letras Anglo-germânicas

Artigo 7.º — A Seção de Pedagogia constituir-se-á do curso ordinário de Pedagogia.

Artigo 8.º — A Seção Especial de Didática constituir-se-á do curso de Didática.

Artigo 9.º — A duração e seriação dos cursos ordinários e a natureza dos cursos extraordinários serão objeto de regulamento.

Artigo 10 — Dos cursos referidos nesta lei, a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Rio Claro organizará e ministrará inicialmente os de:

I — Matemática

II — História Natural

III — Geografia

IV — Pedagogia

V — Didática

Parágrafo único — Os demais cursos ordinários de que se compõem as Seções fundamentais de estudo de que trata o artigo 2.º, serão organizados e ministrados na medida das necessidades da Faculdade e dos recursos financeiros disponíveis.

Artigo 11 — Os cursos ordinários de Matemática, História Natural, Geografia e Pedagogia serão constituídos das seguintes disciplinas:

A — No curso de Matemática

1. Análise Matemática

2. Análise Superior

3. Geometria Analítica, Projetiva e Descritiva

4. Geometria Superior

5. Álgebra Moderna

6. Física Geral e Experimental

7. Mecânica Racional

8. Física Matemática

9. Mecânica Celeste

10. Física Superior

11. Didática Geral e Especial

B — No curso de História Natural:

1. Biologia Geral

2. Zoologia

3. Botânica

4. Geologia e Paleontologia

5. Mineralogia e Petrografia

6. Física

7. Química

8. Didática Geral e Especial

C — No curso de Geografia:

1. Geografia Física

2. Geografia Humana

3. Geografia do Brasil

4. Geografia Regional

5. Antropologia, Etnografia e Arqueologia

6. História Geral e do Brasil

7. Cartografia e Topografia

8. Botânica

9. Geologia

10. Etnografia Geral e do Brasil

11. Didática Geral e Especial

D — No curso de Pedagogia:

1. História da Filosofia

2. Filosofia da Educação

3. História da Educação

4. Administração Escolar e Educação Comparada

5. Fundamentos Sociológicos da Educação

6. Psicologia e Psicologia Educacional

7. Fundamentos Biológicos da Educação

8. Complementos de Matemática

9. Sociologia

10. Estatística

11. Pedagogia

12. Didática Geral e Especial

Artigo 12 — Para o ensino das disciplinas referidas no artigo anterior ficam criadas as seguintes cadeiras:

A — No curso de Matemática:

1.º Cadeira: Análise Matemática

2.ª Cadeira: Geometria Analítica, Projetiva e Descritiva

3.ª Cadeira: Análise Superior

4.ª Cadeira: Álgebra Moderna

5.ª Cadeira: Física Geral e Experimental

6.ª Cadeira: Mecânica Racional, Física Matemática e Mecânica Celeste

7.ª Cadeira: Física Superior

8.ª Cadeira: Geometria Superior

B — No curso de História Natural:

9.ª Cadeira: Biologia Geral

10.ª Cadeira: Zoologia

11.ª Cadeira: Botânica

12.ª Cadeira: Geologia e Paleontologia

13.ª Cadeira: Mineralogia e Petrografia

14.ª Cadeira: Química

C — No curso de Geografia:

15.ª Cadeira: Geografia Física

16.ª Cadeira: Geografia Humana

17.ª Cadeira: Geografia do Brasil

18.ª Cadeira: Geografia Regional

19.ª Cadeira: Antropologia e Arqueologia

20.ª Cadeira: Etnografia Geral e do Brasil

21.ª Cadeira: História Geral e do Brasil

22.ª Cadeira: Cartografia e Topografia

D — No curso de Pedagogia:

23.ª Cadeira: História da Filosofia e Filosofia da Educação

24.ª Cadeira: Administração Escolar e Educação Comparada

25.ª Cadeira: Sociologia Educacional

26.ª Cadeira: Psicologia e Psicologia Educacional

27.ª Cadeira: Didática Geral e Especial

28.ª Cadeira: Estatística

29.ª Cadeira: Pedagogia e História da Educação

Artigo 13 — A fim de coordenar os trabalhos de ensino, pesquisa e extensão realizados por cadeiras afins, ficam estas agrupadas em Departamentos e estes em Centros de Estudos, na seguinte conformidade:

A — Centro de Estudos de Ciências Biológicas:

I — Departamento de Biologia Geral: 8.ª Cadeira

II — Departamento de Botânica: 10.ª Cadeira

III — Departamento de Zoologia: 9.ª Cadeira

B — Centro de Estudos de Química:

IV — Departamento de Química: 13.ª Cadeira

C — Centro de Estudos de Ciências Geológicas:

V — Departamento de Mineralogia e Petrografia: 12.ª Cadeira

VI — Departamento de Geologia e Paleontologia: 11.ª Cadeira

D — Centro de Estudos de Matemática:

VII — Departamento de Matemática: 1.ª, 2.ª, 3.ª e 4.ª Cadeiras

E — Centro de Estudos de Física:

VIII — Departamento de Física: 5.ª, 6.ª e 7.ª Cadeiras

F — Centro de Estudos de Ciências Pedagógicas:

IX — Departamento de Filosofia: 22.ª Cadeira

X — Departamento de Administração Escolar: 21.ª Cadeira

XI — Departamento de Sociologia: 24.ª Cadeira

XII — Departamento de Pedagogia: 26.ª e 28.ª Cadeiras

XIII — Departamento de Psicologia: 25.ª Cadeira

G — Centro de Estudos de Geografia:

XIV — Departamento de Geografia: 14.ª, 15.ª, 16.ª, 17.ª e 21.ª

Cadeiras

XV — Departamento de Antropologia: 18.ª e 19.ª Cadeiras

XVI — Departamento de História: 20.ª Cadeira

Parágrafo único — Os Departamentos terão Regimento próprios.

Letras de Rio Claro compreenderá os seguintes cargos:

I — Professor Catedrático

II — Professor Adjunto

III — Assistente

Parágrafo único — Os cargos de Professor Catedrático e de Professor Adjunto serão de provimento efetivo e os de Assistente de provimento em comissão.

Artigo 15 — O provimento dos cargos de Professor Catedrático e de Professor Adjunto far-se-á nos termos da legislação em vigor para a Universidade de São Paulo.

Artigo 16 — Os cargos de Assistente serão preenchidos por indicação de professor da Cadeira, respeitadas as disposições do Regulamento da Faculdade.

Parágrafo único — As propostas de nomeação, nos termos deste artigo, deverão ser sempre acompanhadas de "currículo vitae" do admitendo e de prova de haver ele concluído curso superior de cuja seriação conste a cadeira à qual se destina.

Artigo 17 — O assistente portador do título de Doutor, com 2 (dois) anos de exercício junto à Cadeira, passará a ter a denominação de Assistente-Doutor e fará jus a uma gratificação de mérito.

Artigo 18 — O Assistente portador do título de Docente-livre, com 5 (cinco) ou mais anos de exercício de magistério superior, passará a ter a denominação de Assistente-Docente e fará jus a uma gratificação de mérito.

Artigo 19 — A gratificação de mérito de que tratam os artigos anteriores, será concedida nas mesmas bases previstas para a Universidade de São Paulo, incorporando-se aos vencimentos para todos os efeitos legais.

§ 1.º — A gratificação prevista no artigo 17 será cancelada, quando ocorrer a concessão do benefício previsto no artigo 18.

§ 2.º — Perderão as gratificações previstas nos artigos 17 e 18 os servidores nomeados para os cargos de Professor Adjunto e Professor Catedrático.

Artigo 20 — O Assistente que não obtiver o título de Livre-Docente ou de Doutor em Instituto Isolado ou da Universidade de São Paulo, ou ainda, congêneres nacional ou estrangeiro, aceito pela Congregação, dentro de 5 (cinco) anos, a contar de sua nomeação, será automaticamente exonerado.

Parágrafo único — O disposto neste artigo aplica-se aos atuais Assistentes, contado o prazo de 3 (três) anos a partir da publicação desta lei.

Artigo 21 — Poderá, quando necessário, ser admitido assistente extranumerário, obedecido o disposto no artigo 16 e seu parágrafo único.

§ 1.º — O Assistente extranumerário terá a mesma remuneração e as vantagens pecuniárias atribuídas aos Assistentes do Quadro, inclusive a percepção desta juntamente com os salários, satisfeitas as mesmas exigências.

§ 2.º — Ao Assistente extranumerário aplica-se o disposto no artigo 13.

Artigo 22 — A Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Rio Claro passa a integrar a relação constante do artigo 3.º da Lei n.º 5.151, de 7 de janeiro de 1959, alterado pelo artigo 19 da Lei n.º 5.918, de 18 de outubro de 1960.

Artigo 23 — Os servidores que forem colocados em regime de tempo integral, ficam sujeitos às disposições legais vigentes sobre a matéria.

Artigo 24 — A Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Rio Claro será administrada por um Diretor, pelo Conselho Técnico Administrativo e pela Congregação, na forma que ficar estabelecida em regulamento.

Artigo 25 — A Congregação da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Rio Claro, se constituirá:

I — dos professores catedráticos;

II — dos docentes-livres; em exercício de substituição de catedrático;

III — de um representante dos docentes-livres, por estes eleitos anualmente; e

IV — de professores contratados ou interinos em regência de cadeira.

Artigo 26 — O Conselho Técnico Administrativo (C.T.A.) será constituído por 6 (seis) professores catedráticos, nomeados pelo Governador do Estado dentre uma lista de 8 (oito) nomes apontados pela Congregação da Faculdade.

Artigo 27 — O Diretor será escolhido pelo Governador do Estado dentre uma lista tripartite de catedráticos da Faculdade, organizada pela Congregação, e nomeado pelo prazo de 3 (três) anos.

Parágrafo único — Enquanto a Faculdade dispuser de 2/3 (dois terços) de professores catedráticos, a escolha do Governador poderá recair em qualquer professor catedrático de ensino superior oficial.

Artigo 28 — O Diretor será substituído nos seus impedimentos, pelo Decano da Congregação.

Artigo 29 — Para atendimento de serviços de administração geral, ficam criados, diretamente subordinados ao Diretor, as seguintes unidades:

I — Secretaria, dirigida por um Secretário e compreenderá:

a) Seção de Comunicações e Assentamento Escolar;

b) Seção de Conservação;

c) Setor de Pessoal; e

d) Setor de Zedadoria.

II — Seção de Biblioteca e Publicações.

Parágrafo único — Os trabalhos de Contabilidade e Material e os de Tesouraria serão executados, respectivamente, por 1 (um) Contador e por 1 (um) Tesoureiro diretamente subordinados ao Diretor da Faculdade.

Artigo 30 — A competência das unidades referidas no artigo anterior, bem como as atribuições dos servidores da Faculdade, serão objeto de regulamento.

Artigo 31 — Fica criado o Quadro da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Rio Claro, que se comporá dos grupos e funções abaixo enumerados:

Grupo I — Cargos de Provimento em Comissão:

63 (sessenta e três) de Assistente .. .. . "53"

1 (um) de Secretário de Diretor (Escola Superior) .. .. . "40"

Grupo II — Cargos Isolados de Provimento Efetivo

29 (vinte e nove) de Professor Catedrático .. .. . "67"

19 (dezoito) de Professor Adjunto .. .. . "64"